



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Araçagi, 21 de fevereiro de 2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei em anexo**, que dispõe sobre o aumento do piso salarial dos profissionais da educação básica pública municipal, o pagamento do terço de férias, e a instituição de ponto facultativo no dia do aniversário do servidor público do município de Araçagi.

A presente proposição visa garantir a valorização dos profissionais da educação, adequando o vencimento básico dos professores, monitores de creche e regentes de ensino ao **Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008. Além disso, a medida reforça o compromisso da gestão municipal com o cumprimento dos direitos dos servidores, assegurando o pagamento do adicional de férias dentro de um cronograma organizado e promovendo o reconhecimento do funcionalismo público municipal.

Diante da relevância desta matéria, solicitamos a tramitação em regime de urgência, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, para que as devidas adequações possam entrar em vigor com efeitos retroativos a **1º de janeiro de 2025**.

Na certeza da atenção e comprometimento dessa Câmara Municipal com o desenvolvimento do município e a valorização dos servidores, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSILDA MACENA BENICIO LEITE
Data: 25/02/2025 12:18:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josilda Macena Benicio Leite
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA


Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente

Projeto De Lei Nº 03 2025

Aprovado

Ementa: Dispõe sobre o aumento do piso salarial dos profissionais da educação básica pública (professores, monitores de creche, regentes de ensino e profissionais de suporte pedagógico municipal). Dispõe sobre o pagamento do terço de férias e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI/PB,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 – O Plano De Cargos, Carreira E Remuneração Do Magistério Público De Araçagi, aprovado pela Lei 227/2010, de 22 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9

Parágrafo Único: Revogado

§ 4º - Por ocasião das férias, independente de solicitação, será pago aos profissionais do magistério adicionais de salário correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração por trinta dias de serviço.

§ 5º - Os valores referentes ao terço de férias dos profissionais do magistério (professores, monitores de creche, regentes de ensino e profissionais de suporte pedagógico municipal) serão pagos entre os meses de dezembro e fevereiro (dezembro do ano em exercício e fevereiro do ano posterior). Aos demais servidores o valor do terço de férias será pago no mês da concessão das referidas férias” (NR)





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA

“Art. 60 Os Professores, Monitores de Creche e Regentes de Ensino, receberão como vencimento básico o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, nos termos da Lei nº 11.738/2008, correspondente a 27 (vinte e sete) horas/aulas do valor estipulado para o exercício de 2025, proporcionando um aumento de 7,0%.” (NR)

“Art. 65 – A progressão horizontal ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório para servidor que se encontre na classe e nível inicial e para servidor que se encontrar em classe intermediária de sua carreira, desde que cumpra o interstício de 05 (cinco) anos e esteja habilitado por ordem de classificação no processo de avaliação do desempenho e titulação efetuados na Rede Municipal de Ensino ao final do ano letivo.” (NR)

Art. 3º - Esta lei terá seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 21 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSILDA MACENA BENICIO LEITE
Data: 25/02/2025 12:18:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE
PREFEITA CONSTITUCIONAL